



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066

LEI Nº 293/2002, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO PARA UNIDADES HABITACIONAIS PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO TYSZKA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os munícipes, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento para construção de casas populares, para as famílias de baixa renda, em áreas urbana, suburbana e rural, com recursos captados em empréstimo/financiamento junto a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC, ou em qualquer órgão Estadual e Federal.

ART. 2º - O Município financiará lotes urbanizados e a construção de casas em alvenaria normal ou kits pré-moldados, os quais serão dados em hipoteca ao Município como garantia real do financiamento, pelo prazo em vigor o respectivo contrato.

ART. 3º - As prestações dos imóveis financiados, conterão o valor do financiamento com base da “Tabela PRICE” seguro habitacional por danos físicos, morte e invalidez permanente, com juros de 3% (três por centos) ao ano e 3% (três por cento) destinado ao Fundo de Habitação do Município.

Parágrafo Primeiro : No caso de habitação rural, as prestações poderão ser mensais, trimestrais ou semestrais .

Parágrafo Segundo: Os seguros habitacionais, por danos físicos, morte ou invalidez permanente, deverão ser pagos mensalmente, havendo opção pelo pagamento das prestações por trimestre ou semestre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86
Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 – Fone: (047) 629-
0066

ART. 4.º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado para execução dos ditames desta Lei, a fazer convênio ou contrato, com órgãos ou entidades, para operar o sistema do gestor hipotecário que se formará, no que se refere ao controle da cobrança de prestações, seguro, taxas e emissão de carnês e planilhas de saldos e financiamento.

ART. 5.º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado ainda a dar em garantia dos contratos que firmar, as quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

ART. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 22 de Novembro de 2002.


PEDRO TYSZKA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta
Secretaria M. de Administração e Finanças.
MORGANA D. LESSAK
S. M. Administração e Finanças 